ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar vincula-se à contratação de empresa especializada para execução da REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, no Município de Buriti de Goiás – GO.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Buriti de Goiás - GO.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Foi indicado o seguinte responsável para compor a equipe de planejamento: Membros da Administração/Servidor Responsável: Adilson Luiz Chaves.

Apoio Técnico Terceirizado: Engenheira Juliana Mayla de Carvalho

São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

a. Lei Federal n. 14.133/2021.

b. Instrução Normativa n. 009/2023-TCM/GO.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal, localizada na Av. Sólon Amaral, Esq. Rua Minas Gerais, Município de Buriti de Goiás - GO, necessita de intervenção de engenharia para recuperação e adequação de sua infraestrutura física, de forma a melhorar as condições de funcionamento, segurança, salubridade, conforto e atendimento à população.

A contratação busca solucionar a necessidade pública de manutenção e aprimoramento do equipamento público legislativo, contemplando serviços de reforma de ambientes existentes, adequação de áreas de apoio, sanitários, copa, circulação, acabamentos, iluminação, instalações complementares e limpeza final. A execução dos serviços permitirá melhor conservação do patrimônio público, continuidade adequada das atividades administrativas e legislativas e melhoria das condições de uso pelos vereadores, servidores e munícipes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

a. Para ser contratada, a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIEL BATISTA DE MORAIS EM 07/10/2026 ÀS 18:51:31.

Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional indicado como responsável técnico tenha executado obras e serviços de engenharia pertinentes e compatíveis em características, qualidade e complexidade com o objeto.

b. A contratada deverá executar os serviços conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, normas técnicas vigentes, orientações da fiscalização municipal e boas práticas de engenharia, observando a correta destinação dos resíduos gerados, a minimização de desperdícios de materiais e o controle de poeira, ruídos e interferências no entorno da edificação da Câmara Municipal.

c. Deverá ser priorizado o emprego de materiais adequados ao uso público, duráveis, de fácil manutenção e compatíveis com os padrões definidos em orçamento e projeto básico, especialmente nos serviços de revestimentos, pavimentações, pinturas, fachada em ACM, iluminação e paisagismo, conforme padrões definidos em orçamento e projeto básico.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES.

Diante das planilhas orçamentárias apresentadas, foram discriminados os valores unitários estimados dos materiais, insumos, equipamentos e serviços que compõem a contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis foi baseada nas bases oficiais GOINFRA e SINAPI, com data-base de junho/2026, em orçamento não desonerado, com BDI de 23,53%, considerando o projeto básico e as necessidades da obra. Para itens sem referência direta nas bases principais, foram utilizadas composições auxiliares das bases EMOP, ORSE, SEDOP, EMBASA-BA e OBRAS-SP, conforme planilha orçamentária.

A alternativa considerada mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução por empreitada por preço global, diante da existência de projeto técnico com elevado grau de detalhamento, o que permite a estimativa precisa dos custos, dos quantitativos de serviços e dos materiais necessários para a integral execução da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a. Definição do local dos serviços: os serviços serão executados na Câmara Municipal de Buriti de Goiás, situada na Av. Sólon Amaral, Esq. Rua Minas Gerais, Município de Buriti de Goiás - GO, em área construída de 188,72 m².

b. Definição dos serviços a serem executados: serviços preliminares (placa de obra, locação, canteiro), administração local, demolições (toldo, totem, painel, mastros, estrutura de

concreto, guarda-corpo e acessos existentes), alvenarias e divisórias (acréscimo de alvenaria na fachada frontal para nivelamento de alturas), coberturas e forros (manutenção de forro PVC e pintura de laje), esquadrias, revestimentos (porcelanato marmorizado Marmo Blue Incesa 60x120 na fachada ou equivalente/similar de igual ou superior qualidade), bancadas e peitoris, pavimentações (concreto desempenado fino antiderrapante, meio-fio e calçada), pinturas (acrílica acetinada, epóxi na calçada e PVA na laje), serviços complementares (fachada em ACM com marquise em cinza-claro fosco, moldura em azul-escuro fosco com fita LED 3500K, letreiro em branco fosco e brasão institucional; mastros de bandeira; rampa acessível conforme NBR 9050; guarda-corpo e corrimão em alumínio; piso tátil), paisagismo (cróton, pleomele e grama esmeralda), instalações elétricas (fita LED 24V, fontes/drivers, luminárias plafon, perfil de alumínio, eletrodutos e fiação) e limpeza final.

c. A metodologia executiva deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas vigentes e as especificações do projeto básico. Para cada serviço, a execução deverá seguir procedimento compatível com sua natureza, sendo as definições pormenorizadas nos documentos técnicos elaborados pela equipe responsável.

d. Sobre a definição do prazo da obra, estima-se o prazo de execução de 02 meses, conforme cronograma físico-financeiro do orçamento, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

e. As unidades de medida para quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários estão explicitadas nas planilhas orçamentárias, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados, memórias de cálculo e necessidades da obra a ser executada.

f. Deverá ser facultada à contratada a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte e das eventuais interferências que possam afetar a execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

As quantidades estimadas estão demonstradas na planilha orçamentária e respectiva memória de cálculo, tendo sido obtidas por levantamento técnico dos serviços necessários à reforma da Câmara Municipal de Buriti de Goiás. A planilha contempla, entre outros serviços, placa de obra, administração local, demolições, alvenarias, coberturas e forros, revestimentos, pavimentações, pinturas, serviços complementares (fachada em ACM, mastros, rampa acessível), paisagismo, instalações elétricas e limpeza final. Os custos estimados foram obtidos mediante informações coletadas nas bases oficiais GOINFRA e SINAPI, data-base junho/2026, observadas as composições próprias/adaptadas quando indicadas no orçamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 115.301,41 (cento e quinze mil, trezentos e um

e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária da Reforma da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, em orçamento não desonerado, com BDI de 23,53% e data-base de junho/2026. O custeio dar-se-á com recursos da Câmara Municipal de Buriti de Goiás. O método utilizado no estudo para a estimativa de preço da contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando a solução integrada necessária à adequada execução do objeto.

O método utilizado no estudo para a estimativa de preço da contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando a solução integrada necessária à adequada execução do objeto.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

Informo também que a presente obra foi classificada, para fins do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, como obra/serviço comum de engenharia, conforme certificado pelo departamento de engenharia, com comprovação em anexo, mediante os termos da classificação prevista no art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O orçamento foi elaborado de forma única e integrada para a reforma da edificação da Câmara Municipal de Buriti de Goiás. Não se recomenda o parcelamento da contratação, pois a execução por diferentes empresas poderia comprometer a coordenação dos serviços, a responsabilidade técnica global, o cronograma físico-financeiro e a qualidade final do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes identificadas no presente estudo, sem prejuízo da necessidade de observância dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o processo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, especialmente relacionados à produção de entulho, resíduos de demolição, embalagens, poeira e ruídos durante a obra.

A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação aplicável e as orientações da fiscalização. Também deverá adotar medidas de controle de poeira, organização do canteiro, uso racional de materiais e prevenção de desperdícios.

A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão, observando, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente reforma, a Câmara Municipal almeja alcançar a otimização do espaço público legislativo, garantindo acessibilidade universal em estrita conformidade com a NBR 9050. Sob a perspectiva da economicidade, a modernização das instalações elétricas para tecnologia LED e o emprego de materiais de alta durabilidade (como a fachada em ACM) reduzirão os custos futuros com manutenção corretiva e consumo de energia elétrica, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade adequada das atividades administrativas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando que a solução proposta atende à necessidade pública identificada, possui objeto definido, orçamento estimado com base em referências oficiais e quantitativos demonstrados em planilhas e memórias de cálculo.

Buriti de Goiás, 22 de setembro de 2026.

ADILSON LUIZ CHAVES
ASSESSOR DE GABINETE

JULIANA MAYLA DE CARVALHO:04979098126

Assinado de forma digital por JULIANA MAYLA DE CARVALHO:04979098126
Dados: 2026.09.22 13:43:47 -03'00'

JULIANA MAYLA DE CARVALHO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 1015112099/D-GO

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV FDPDUDEXULWLGHJRLDV PHJDVRIWVHUYLFRV